

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA



CÂMARA MUNICIPAL
FARTURA
SÃO PAULO

RELATÓRIO

CONTROLE INTERNO

1º Quadrimestre de 2024



**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA
1º QUADRIMESTRE DE 2024**

ÍNDICE

1.	RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA CÂMARA	04
2.	ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS	06
3.	REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS	08
4.	PESSOAL E GESTÃO DE PESSOAL	09
5.	ATIVIDADES LEGISLATIVAS/PARLAMENTARES	12
6.	PATRIMÔNIO	12
7.	ALMOXARIFADO	13
8.	LICITAÇÕES	14
9.	CONTABILIDADE	15
10.	GESTÃO FISCAL	16
11.	OUTRAS DESPESAS REALIZÁVEIS	16
12.	TRANSPARÊNCIA	17
13.	RESOLUÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	18
14.	RECOMENDAÇÕES DO QUADRIMESTRE	19
15.	CONCLUSÃO	19

INTRODUÇÃO

Embasamento legal: Resolução nº 05/2013 da Câmara Municipal de Fartura, que regulamenta o Controle Interno no Legislativo Municipal.

De acordo com o Artigo 74 da CF¹; as disposições da NBC-T 16.8 aprovada pela Resolução CFC 1.135/08 do Conselho Federal de Contabilidade; do Artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo²; o Artigo 66 da Instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³, e a Resolução 05/2013 da Câmara Municipal de Fartura, apresentamos o relatório relativo à gestão dos trabalhos administrativos do Poder Legislativo de Fartura, executados no **primeiro quadrimestre** do exercício de 2024, de janeiro a abril.

Conforme designado pela **Portaria nº 17/2022**, a função do responsável pelo controle interno é a verificação do funcionamento regular da Câmara e a responsabilidade de remeter ao chefe do legislativo as eventuais assimetrias na estrutura administrativa do órgão, incluindo:

- a) regularidade dos repasses de recursos financeiros pelo Executivo ao Legislativo⁴;
- b) realização da despesa empenhada, liquidada e paga de acordo com a Lei Orçamentária;

¹Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, *sistema de controle interno* com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

² Artigo 35 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, *sistema de controle interno* com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário de seus membros ou servidores; Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006.

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

V - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ao Tribunal de Contas ou à Assembleia Legislativa.

³ Art. 66. O(s) responsável(is) pelos controles internos dos Poderes, Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º destas Instruções, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do art. 35 da Constituição Estadual, do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, manterão arquivados na origem todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno.

⁴ Art. 29-A, CF ...

§ 2 Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou,

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao [§ 1º deste artigo](#).

- c) cumprimento dos Programas de Trabalho e Metas Fiscais de acordo com o PPA;
- e) regularidade dos índices de despesas em face de determinação da legislação vigente (limite de despesa total da Câmara⁵, folha de pagamento⁶ e de pessoal⁷;
- E) Demonstrativos da Gestão Fiscal e Prazos de Publicações⁸;
- F) Transparência da Gestão Pública⁹;
- G) Outras ocorrências que requeiram a intervenção do Controle Interno.

⁵ Art. 29-A, CF - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no [§ 5º do art. 153](#) e nos [arts. 158](#) e [159](#), efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

⁶ Art. 29-A, CF ...

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

⁷ Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

⁸ Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos artigos 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

⁹ Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: *(redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; *(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; *(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*

1 - RESPONSÁVEIS LEGAIS PELO ÓRGÃO E DESIGNADOS:

1.1 - Mesa Diretora do Poder Legislativo - biênio 2023/2024:

- Presidente: João Alexandre Buranello Sobrinho
- Vice-Presidente: Paulo Adriano Gabriel Junior (até 14/02/2024).
- Vice-Presidente: Conrado Édipo Benatto (a partir de 15/02/2024).
- 1ª Secretária: Nathália da Silva Geraldo (somente na primeira sessão extraordinária de 2024).
- 1º Secretário: Décio Martins de Freitas (a partir de 19/02/2024).

Observações: A primeira-secretária Nathalia da Silva Geraldo pediu afastamento do cargo em janeiro e em seu lugar foi eleito o Vereador Décio Martins de Freitas.

O Vice-presidente Paulo Adriano Gabriel Junior pediu afastamento do cargo de vereador em fevereiro, e seu lugar foi eleito o vereador suplente Conrado Édipo Benatto.

1.2 - Responsável pelo Controle Interno - Portaria nº 17/2022, de 15/04/2022:

- Marcelo Eduardo Donati - Servidor efetivo

1.3 - Responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Fartura – Portaria nº 18/2022, de 15/04/2022

- Fernando Torresi de João Antônio – Servidor efetivo

1.4 - Responsável pelo Departamento de Compras e Almojarifado – Portaria nº 01/2024, de 02/01/2024:

- José Luis Mola de Oliveira – Servidor efetivo

1.5 - Responsável pelo Departamento do Patrimônio:

1.5.1 - Portaria nº 02/2024, de 02/01/2024:

- Marcelo Eduardo Donati – Servidor efetivo

1.5.2 - Portaria nº 12/2024, de 28/02/2024:

- Andreza de Oliveira Bezerra – Servidora efetiva

1.6 - Responsável pela Área de Finanças:

1.6.1 - Portaria 03/2024, de 02/01/2024, e Portaria 09/2024, de 02/01/2024:

- Contador Milton Mario Morini – CRC SSP 182053/O-9

1.6.2 - Portaria nº 12/2024, de 28/02/2024:

- Andreza de Oliveira Bezerra – Servidora efetiva

1.7 - Responsável pelo controle de tráfego e abastecimento da viatura oficial da Câmara – Portaria nº 04/2024, de 02/01/2024:

- Elisete Isabel do Prado Apolônio – Servidora efetiva

1.8 - Responsável pelo Atendimento ao Tribunal de Contas – Portaria nº 05/2024, de 02/01/2024:

- Marcelo Eduardo Donati – Servidor efetivo

1.9 - Responsável pelo acompanhamento e fiscalização e dos registros das ocorrências relacionadas à execução dos contratos – Portaria nº 06/2024, de 02/01/2024:

- José Luis Mola de Oliveira – Servidor efetivo

1.10 - Responsável pela avaliação dos serviços terceirizados de limpeza da Câmara Municipal de Fartura – Portaria nº 07/2024, de 02/01/2024:

- José Luís Mola de Oliveira – Servidor efetivo

1.11 – Comissão de contratação para analisar e julgar os procedimentos relativos aos processos licitatórios – Portaria 07/2023, de 05/01/2023:

- Maria Fernanda Pereira Barreto – Agente de Contratação

- José Luís Mola de Oliveira – integrante da Comissão de Contratação

- Andreza de Oliveira Bezerra – integrante da Comissão de Contratação

2) DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - Gestão Orçamentária

2.1.1 – No dia 07 de novembro de 2023, foi realizada audiência pública para discussão das peças orçamentárias (LDO e LOA) para traçar os rumos orçamentários/financeiros do Município para o exercício de 2024.

2.1.2 - A Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.696/2023), de 05/12/2023, contém os programas e ações que estão previstos na LDO e PPA, bem como determina as normas orçamentárias/financeiras para o exercício de 2024.

2.1.3 - Suplementações e/ou anulações realizadas no período de janeiro a abril de 2024:

Não houve no período.

2.1.4 – O orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2024 está em conformidade com o Art. 29-A, I da Constituição Federal.

2.1.5 – As Receitas Tributárias e Transferências Previstas e Arrecadadas, conforme balancete de Dezembro/2022, observadas as prescrições dos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, assim se apresentam para a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2024:

ORÇAMENTO PARA 2024

Código	Especificação	Dotação	%
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara	R\$ 1.727.500,00	81,97%
3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas	R\$ 1.160.000,00	55,04%
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 265.000,00	12,57%
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis	R\$ 37.400,00	1,77%
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 53.229,37	2,53%
3.3.90.34.00	Outras Desp. De Pessoal – Serv 3º	R\$ 53.500,00	2,54%
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$ 10.000,00	0,47%
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	R\$ 4.370,63	0,21%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 75.500,00	3,44%
3.3.90.40.00	Serviços de TIC. Pessoa Jurídica	R\$ 70.000,00	3,32%
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.500,00	0,07%
01.031.0001.2.002	Concessão de Adiantamentos	R\$ 40.000,00	1,90%
3.3.90.33.00	Passagens e Desp. c/ Locomoção	R\$ 15.000,00	0,71%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00	1,19%
01.031.0001.2.003	Propaganda e Publicidade Oficial	R\$ 40.000,00	1,90%
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00	1,90%
01.031.0001.1.001	Ampliação Reforma Prédio Câmara	R\$ 100.000,00	4,74%
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00	4,74%
01.031.0001.1.002	Aquisição de Equip. e Mat. Perm.	R\$ 200.000,00	9,49%
4.4.90.52.00	Equipamento e Mat. Permanentes	R\$ 200.000,00	9,49%
TOTAL		R\$ 2.107.500,00	
LIMITE DO ORÇAMENTO (7% RTA/2018 – Art. 29-A, I, CF)		R\$ 4.036.058,63	
VALOR ORÇADO A MENOR (2,95%)		R\$ 1.928.558,63	
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO LIMITE		3,66%	
PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL		1,9418%	
PERCENTUAL DAS DESPESAS COM FOLHA PAGTO.		56,8161%	
Despesa c/ Pessoal	R\$ 1.462.400,00	69%	
Outras Desp. Correntes	R\$ 345.100,00	16%	
Obras e Equipamentos	R\$ 300.000,00	14%	
TOTAL ORÇAMENTO	R\$ 2.107.500,00	100%	

2.1.6 – Comparativo da Diferença Orçado a Menor em relação ao limite legal para o exercício de 2024

Orçamento da Câmara para 2024 = R\$.2.107.500,00
 Limite 70% Receita da Câmara c/ Fol. Pagto. (Art.29-A, §1º, cf) = R\$. 1.412.250,00

Diferença Do Percentual / Limite das Receitas: 7% → R\$ 4.036.058,63
 Em relação ao valor orçado para o exercício de 2024 (R\$.2.107.500,00) = **R\$.1.928.558,63.**

A Câmara Municipal de Fartura orçou suas despesas a menor do que o permitido pela Constituição Federal.

3 – REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

3.1 - Gestão Financeira

3.1.1 - A Prefeitura Municipal **repassou regularmente** até o dia vinte de cada mês os recursos financeiros destinados ao funcionamento da Câmara Municipal, depositados na agência 1173 do Banco Caixa Econômica Federal (104) conta: 0003-9, estabelecida na cidade de Fartura, de acordo com as determinações da Constituição Federal, (**documento anexo 01**), conforme quadro abaixo:

Mês/Ano	Data do Repasse	Valor Repassado	Valor Acumulado
Janeiro/2024	11/01/2024	175.625,00	175.625,00
Fevereiro/2024	08/02/2024	175.625,00	351.250,00
Março/2024	11/03/2024	175.625,00	526.875,00
Abril/2024	10/04/2024	175.625,00	702.500,00
Maio/2024	----	TOTAL	702.500,00

3.1.2 - Realizado os repasses dos recursos orçamentários/financeiros pelo Poder Executivo, transferindo tais recursos à conta bancária da Câmara Municipal, o saldo em caixa do **primeiro quadrimestre** de 2024, assim se apresenta mês a mês:

Mês/Ano	Saldo Anterior	(+) Recurso Trans. + Rec. Extra + Diversos	(-) Despesa Orçamentária	(-) Desp. Extra Orç. e Restos a Pagar	(=) Saldo Mensal
Janeiro/2024	6.449,12	203.287,04	92.994,55	6.989,44	109.752,17
Fevereiro/2024	109.752,17	204.694,62	142.725,41	32.757,53	138.963,85
Março/2024	138.963,85	206.242,70	157.057,08	27.696,71	160.452,76
Abril/2024	160.452,76	204.330,37	100.731,33	22.181,64	241.870,16
Maio/2024	241.870,16	-	-	-	-

3.1.3 - O Poder Legislativo possui transferências de recursos orçamentário-financeiros (1/12 avos em relação ao total do orçamento da Câmara) e as receitas extra orçamentárias. Em contrapartida, as despesas de cunho orçamentário e extra orçamentário se demonstram conforme tabela:

Mês/Ano	Saldo Anterior	(+) Transf. Financeiras	(+) Rec. Extra + Diversos*	(-) Desp. Orçamentária	(-) Desp. Extra (Pagtos)	Saldo Caixa / Bancos
Janeiro/2024	6.449,12	175.625,00	27.662,04	92.994,55	6.989,44	109.752,17
Fevereiro/2024	109.752,17	175.625,00	29.069,62	142.725,41	32.757,53	138.963,85
Março/2024	138.963,85	175.625,00	30.617,70	157.057,08	27.696,71	160.452,76
Abril/2024	160.452,76	175.625,00	28.705,37	100.731,33	22.181,64	241.870,16

*Receita Extra + Diversos = diversos pode ser Salário Família, Salário Maternidade, etc.

4 – PESSOAL ATIVO EFETIVO / COMISSIONADO / INATIVO

4.1 – Gestão de Pessoal (cargos e regime previdenciário)

4.1.1 - A Câmara Municipal de Fartura possui 06 (seis) servidores nomeados através de concurso público de caráter efetivo, e 01 (um) servidor em cargo de comissão (também concursado efetivo, mas exercendo atualmente cargo de comissão), regidos pelo Regime Estatutário com recolhimento previdenciário para o RGPS (Regime Geral da Previdência Social), sem opção de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.1.2 - O quadro de pessoal da Câmara assim se apresenta:

Denominação	Qtde. de Cargos, Empregados e forma de Provimento			Quantitativos	
	Efetivo	Comissão	Total	Providos	Vagos
Auxiliar de Serviços Gerais	01	X	01	00	01
Atendente Geral	01	X	01	00	01
Agente Legislativo	01	X	01	00	01
Contador	01	X	01	01	00
Dirigente da Secretaria	01	X	01	01	00
Diretor Geral	01	X	01	01	00
Supervisor de Redação e Informática	01	X	01	01	00
Procurador Jurídico	01	X	01	01	00
Assessor Parlamentar Relações Internas	X	01	01	01	00
Zelador	01	X	01	00	01
TOTAL	09	01	10	06	04

Quadro de acordo com a Lei Complementar 03/2018.

4.2.1 – Concessão de férias e licenças:

Foram concedidos 20 dias de licença prêmio à Sra. Elisete Isabel do Prado Apolônio (Portaria 08/2024).

Foi concedida licença amamentação à Sra. Andreza de Oliveira Bezerra (Portaria 09/2024).

A servidora Andreza de Oliveira Bezerra retornou das licenças maternidade e amamentação em 01/03/2024 (Portaria 12/2024).

Foi realizado o pagamento de um terço constitucional de férias e dez dias em pecúnia à servidora Andreza de Oliveira Bezerra (Portaria 13/2024).

Foi realizado o pagamento de um terço constitucional de férias e dez dias em pecúnia ao servidor Marcelo Eduardo Donati (Portaria 14/2024).

Foram concedidas licenças-prêmio à servidora Maria Fernanda Pereira Barreto (Portaria 18/2024 e 19/2024).

Foi concedida licença-prêmio ao servidor Marcelo Eduardo Donati (Portaria 20/2024).

Foi concedida licença-prêmio ao servidor José Luís Mola de Oliveira (Portaria 21/2024).

4.2.2 - Não houve pagamento de horas extras.

4.2.3 - As gratificações e os adicionais legais foram regularmente concedidos e pagos.

4.2.4 – A relação de cargos e salários do exercício de 2024 **ainda não foi publicada** no Diário Oficial do Município.

4.2.5 - As contribuições previdenciárias são repassadas diretamente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (Regime Geral da Previdência Social), com informação através do Sistema SEFIP.

4.2.6 - Outras informações exigíveis referentes à gestão de pessoal foram informadas em época oportuna através da **RAIS/2023** (até 20 de março de 2024, conforme Portaria nº 10, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial em 12 de janeiro de 2015), e **DIRF/2023** (até 27/02/2024) *Obs.: as informações são do ano/calendário 2023.*

4.2.7 - A Câmara utiliza o livro ponto para controle de frequência dos seus servidores.

4.3 – Despesas de Pessoal (Art.29-A, §1º, CF) – Regulares*

Período	Repassse R\$	Limite 70% R\$	Total c/ Folha R\$	% da Folha	Diferença R\$
Janeiro	175.625,00	122.937,50	86.119,25	49.03%	36.818,25
Fevereiro	175.625,00	122.937,50	91.549,90	52.12%	31.387,60
Março	175.625,00	122.937,50	113.781,26	64.78%	9.156,24
Abril	175.625,00	122.937,50	85.426,82	48.64%	37.510,68
Total	702.500,00	491.750,00	376.877,23	53,64%	114.872,77

4.3.1 – O Tribunal de Contas apontou, nos Relatórios de 2018, 2019 e 2020, pagamentos para servidor da Câmara de Fartura acima do subsídio fixado para o Prefeito no exercício de 2018 a 2020, em desacordo com o artigo 37, XI, da Constituição Federal, o qual “estipula que a remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal do Prefeito”.

Já foi realizada a devolução integral da diferença percebida a maior e corrigida em relação ao exercício de 2018. Em relação a 2019, a devolução já está em andamento. A partir de julho de 2020, foi regularizado o valor dos vencimentos do servidor, ficando abaixo do teto do prefeito do município de Fartura.

4.4 – Despesas Previdenciária – Contribuição para RGPS – Recolhimento ao INSS Patronal / Funcional – Regulares

Mês	Contrib. Patronal R\$	(+) Contrib. Funcional R\$	Total R\$
Janeiro	17.000,22	6.085,59	23.085,81
Fevereiro	17.435,62	6.096,55	23.532,17
Março	18.848,25	6.569,65	25.417,90
Abril	17.435,62	6.169,85	23.605,47

4.5 – Retenções Referente ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte – Regulares

Mês	Servidores / Vereadores R\$	Total Acumulado R\$
Janeiro	9.050,69	9.050,69
Fevereiro	9.489,47	18.540,16
Março	10.960,29	29.500,45
Abril	9.489,47	38.989,92

4.6 – Empréstimo Consignado – Vereadores / Servidores - Despesas Regulares

Mês	Caixa E. Federal S/A	Valor Total Mensal
Janeiro	8.589,35	8.589,35
Fevereiro	9.384,68	17.974,03
Março	9.384,68	27.358,71
Abril	9.384,68	36.743,39

4.7 – Salário Família - Pagamento Regular

Mês	Retenção/ Pagto	Valor Total Acumulado
Janeiro	-	-
Fevereiro	930,60	930,60
Março	372,24	1.302,84
Abril	-	1.302,84

5 – ATIVIDADES PARLAMENTARES

5.1 – Foi formada a Comissão de Ética para 2024 através da Portaria 11/2024, de 09/02/2024.

5.2 – Foi constituída Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias de suposto assédio moral praticado pelo Sr. Prefeito contra servidores através da Portaria 15/2024, de 02/04/2024. As Portarias 16/2024 e 17/2024 nomeiam servidores para acompanhamento desta Comissão.

6 – PATRIMÔNIO

6.1 - Gestão das Aquisições de Móveis e Equipamentos

6.1.1 – **Andreza de Oliveira Bezerra**, nomeada pela Portaria nº 12/2024, é responsável direta pelo Controle do Patrimônio da Câmara Municipal. Os bens são registrados em sistema informatizado que permite sua rápida e eficiente localização. Em cada setor do órgão há afixada uma relação de bens e o servidor que exerce sua atividade naquele setor é o responsável pela conservação do patrimônio. A relação de bens é atualizada anualmente, ou de acordo com as novas aquisições que o departamento/setor receba. Todo o inventário fica em pasta específica, incluindo incorporações e desincorporações.

6.1.2 – No período de 02/01 a 28/02, o servidor **Marcelo Eduardo Donati** respondeu pelo Patrimônio através da **Portaria 02/2024**, pois a servidora Andreza estava de licença maternidade.

6.1.3 - A Câmara Municipal não concedeu ou emprestou móveis e/ou equipamentos a órgão ou entidade do Município.

6.2 – Aquisições do Primeiro Quadrimestre de 2024:

Mês/Ano	Característica do equipamento	Descrição do equipamento	Localização	Valor
02/2024	Eleto / eletrônicos	Monitor Led LG 24MK430H-B 24' Full HD	Sala da Contabilidade	930,00
03/2024	Eleto / eletrônicos	Nobreak pro 1500 VA-STS-SMS	Sala de reunião dos vereadores	1.649,90
03/2024	Eleto / eletrônicos	Nobreak Lite 1200 VA-STS-SMS	Sala da Contabilidade	1.065,90

7 – ALMOXARIFADO

7.1 - As compras são para consumo imediato do Poder Legislativo de Fartura e não há estoque. Não há elaboração de balancetes mensais em razão de não possuir almoxarifado.

7.2 – Gestão de compras

7.2.1 – Foi formalizada Comissão de contratação para analisar e julgar os procedimentos relativos aos processos licitatórios através da Portaria nº 07/2023, e o funcionário José Luís Mola de Oliveira foi designado Responsável pelo Departamento de Compras e Almoxarifado, através da Portaria nº 01/2024.

7.2.2 - Toda compra realizada necessita do pedido do setor e a autorização da responsável que são emitidos pelo sistema informatizado;

7.2.3 - São promovidas cotações de preços para se obter o valor de mercado;

7.2.4 - São realizados Processos Licitatórios de acordo com a Lei 14.133/2021, devidamente numerados, autuados e processados; não houve ocorrências com relação à execução dos contratos e aditamentos firmados no período.

7.2.5 – Todas as compras são precedidas de cotações de preços pelo setor competente;

7.2.6 - Consta no sistema informatizado o cadastro de fornecedores;

7.2.7 - A Procuradoria Jurídica emite parecer das Dispensas, Contratos e Editais;

7.2.8 - São publicados no Diário Oficial do município de Fartura as adjudicações, homologações, extratos de contratos e aditivos, os quais estão juntados nos respectivos processos;

7.2.9 - O Portal da Transparência está hospedado no endereço eletrônico <http://191.37.47.115:8079/transparenciacamara/>, com acesso fácil pelo sítio oficial da Câmara, onde as informações das despesas da Câmara Municipal de Fartura estão publicadas.

8 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1 – Gestão de Contratos, Aditamentos e Processos de Licitações realizadas no primeiro quadrimestre de 2024.

8.2 – Relação de Contratos e Aditamentos

Contrato	Data	Vigência	Valor mensal ou único	Contratado	Objeto
01/2024	11/01/2024	16/01/2024 a 15/01/2025	R\$. 1.200,00 valor único	GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP	Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website boletim de publicações em nome da Câmara
02/2024 2º aditivo 03/2022	12/02/2024	15/02/2024 a 14/02/2025	R\$. 1.250,00 mensais	CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA - ME	serviços de gravação, filmagem, armazenamento e transmissão ao vivo de áudio e vídeo das sessões

8.2.1 - Os extratos de contratos foram devidamente publicados na imprensa escrita, conforme constatado nos processos de dispensas de licitações (regulares).

8.2.2 – Das informações colhidas relativos aos contratos firmados, notamos que a maioria se encontra em ordem e materializados, registrados conforme relação, **faltando algumas assinaturas.**

8.3 – Relação dos Processos de Inexigibilidades

Não houve no período.

8.4 – Relação dos Processos de Dispensas e Convites

8.4.1 – Os processos do primeiro quadrimestre de 2024 estão formalizados e assinados, faltando algumas assinaturas.

8.4.2 - As publicações no Diário Oficial do Município das homologações e adjudicações foram procedidas de forma regular e cópias impressas estão anexadas nos respectivos processos.

9 – CONTABILIDADE E SISTEMA AUDESP

9.1 - Gestão de Empenhos, Pagamentos e Remessa de Informações ao Sistema Audep.

9.1.1 - Os pagamentos ocorreram sempre após a emissão e liquidação do empenho ou sub empenho competente, sempre obedecendo à ordem cronológica e são efetuados com a emissão de cheques nominais ou transferências bancárias em contas próprias das empresas.

9.1.2 - Os recursos financeiros transferidos para o Legislativo são contabilizados como transferências recebidas, visto que a Câmara não possui receita, sendo órgão apenas de despesa interna.

9.1.3 - A conciliação bancária é realizada mensalmente e remetida ao Tribunal de Contas através do Sistema Audep de acordo com os prazos legais.

9.1.4 – O fechamento contábil é realizado de forma mensal, sendo remetido o balancete da receita e despesa para o Portal da Transparência até o dia 20 de cada mês. Os arquivos (com extensão .XML) relativos às despesas são gerados para remessa ao Tribunal de Contas pelo Sistema Audep e para a consolidação da Prefeitura Municipal de Fartura.

9.1.5 - Os **Relatórios da Gestão Fiscal e Pessoal** são elaborados quadrimestralmente. Os demonstrativos relativos ao 1º quadrimestre de 2024 (janeiro a abril) foram publicados no diário oficial do município e remetidos ao Tribunal de Contas pelo Sistema Audep, na conformidade dos prazos legais estabelecidos. **(documento anexo 02)**

9.1.6 - O patrimônio é depreciado de forma mensal, de acordo com a alíquota correspondente a cada bem ou grupo de bens do Legislativo, automaticamente pelo sistema usado pela Câmara, que efetuam as devidas depreciações em data oportuna.

9.1.7 – Alertas em relação ao Sistema Audesp são visualizados e analisados.

9.1.8 – Audesp - Fase 3 – Pessoal – Estão sendo regularmente informadas.

9.1.9 – Audesp - Fase 4 – Licitações – Estão sendo regularmente informadas.

9.1.10 – A Câmara recebeu um Alerta do Tribunal de Conta de que houve entrega intempestiva dos balancetes isolados da conta contábil e corrente e as conciliações bancárias mensais do mês 02/2024. **(documento anexo 03)**

10 - GESTÃO FISCAL

10.1 – Os gastos com pessoal no período (1º quadrimestre de 2024) ficaram bem abaixo do permitido pela LC 101/2000, conforme demonstrado abaixo:

Receita C. Líquida	Limite - 6%	Despesa Realizada c/ Pessoal	% Comprometido
86.101.275,33	5.166.076,52	1.374.127,97	1,60

11 – OUTRAS DESPESAS REALIZÁVEIS

11.1 – Adiantamentos

11.1.1 – Despesas com viagens:

A Resolução 04/2019 estabelece parâmetros para abastecimentos em veículo particular ou oficial e disciplina a natureza de despesa com deslocamentos de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Fartura.

A natureza do reembolso das despesas com o transporte de servidores e vereadores é através do sistema de adiantamento de numerário, conforme regulamentado pela **Lei nº 1.902, de 07/06/2013**.

O desembolso com o abastecimento é subordinado ao regime de adiantamento de numerário atribuído a servidor designado e concedido ao beneficiário competente para realização das despesas respectivas, mediante recibo próprio e de acordo com a distância prevista do deslocamento.

Os servidores e vereadores, mediante autorização do Presidente da Câmara, que desejarem se locomover com veículo particular ou oficial para tratos administrativos, participação de cursos de capacitação, palestras, congressos, seminários, visitas em Secretarias de Estado, Órgãos ou qualquer outro evento de interesse do Poder Legislativo, devem requerer, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, adiantamento de numerário para custear as despesas com o abastecimento, tarifas

de pedágio, estacionamento, alimentação, estadia, passagens rodoviárias ou aéreas e outras necessárias para a boa satisfação da locomoção. É cobrada a devida prestação de contas no prazo determinado, contendo os comprovantes de despesas, o relatório das despesas e o parecer do Controle Interno sobre as despesas realizadas. Os processos encontram-se arquivados junto ao responsável pelos adiantamentos da Câmara Municipal.

11.1.2 – Despesas de pronto pagamento:

Os adiantamentos de numerários para realização de despesas miúdas e pronto pagamento são requeridos e deferidos pelo Presidente da Câmara para quitação de despesas imprevisíveis e urgentes, elaborando-se prestação de contas contendo a relação das notas ou cupons fiscais. O saldo remanescente é devolvido ao caixa junto com a prestação de contas e depositado na conta bancária da Câmara.

11.1.3 – Seguindo recomendação do Tribunal de Contas, manifestamo-nos sobre o mérito das despesas realizadas, informando que as despesas de cunho ordinário recebem **alerta** deste controle para que não sejam efetuadas com adiantamento e sejam realizadas por meio de despesa ordinária. Tal alerta consta nos pareceres realizados em todos os processos de adiantamento.

12 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

12.1 – Portal da Transparência

12.1.1 – Como citado no item 6.2.9, o Portal da Transparência está instalado dentro do site oficial da Câmara Municipal de Fartura, no endereço <http://191.37.47.115:8079/transparenciacamara/>.

A maioria das informações são atualizadas imediatamente, devido à sincronicidade com o programa de gestão da contabilidade, e algumas informações são cadastradas manualmente.

A **Resolução 04/2020** da Câmara Municipal de Fartura regulamenta a lei de acesso à informação no âmbito deste Legislativo municipal, em conformidade com a Lei Federal 12527/2011, art. 45.

Seguindo a prática da boa transparência, os contratos do corrente exercício estão listados no Portal da Transparência da Câmara, no menu **Licitações e Contratos**.

12.2 – SIC

11.2.1 – O SIC (serviço de informação ao Cidadão) se encontra implantado, estando em pleno funcionamento, de acordo com a Lei 12.527/11, art. 1º par. Único, I, c.c. art. 9º. O responsável pela manutenção e resposta é o servidor designado para a Ouvidoria da Câmara.

A **Resolução 04/2020** desta Câmara regulamenta o SIC físico e eletrônico, em conformidade com a transparência na gestão pública.

12.3 – Ouvidoria

O Sistema de Ouvidoria foi criado pela Câmara através da **Resolução 02/2017**, e foi designado como responsável pela Ouvidoria o servidor público Fernando Torresi de João Antônio, através da Portaria nº 18/2022. O responsável deve elaborar relatórios anuais.

A **Resolução 04/2020** também dispôs sobre elementos da Ouvidoria.

13 – RESOLUÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

As recomendações e apontamentos do relatório referente ao **terceiro quadrimestre** de 2023 foram resolvidas e corrigidas.

Os contratos daquele exercício (**item 7.2.2.**) pendentes de assinatura já foram resolvidos.

Os processos citados no item **7.4.1** também foram todos assinados.

Sobre o item **4.2.4**, o setor responsável publicou a relação de cargos e salários do exercício de 2023.

Em relação ao item **10.1.3**, continuamos a sugerir que algumas despesas sejam realizadas de maneira ordinária.

14 - RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

Recomendamos ao Sr. Presidente da Câmara as seguintes providências:

4.2.4 – A relação de cargos e salários é publicada geralmente no início de cada ano no Diário Oficial do Município. Como a relação relativa ao exercício de 2024 **ainda não foi publicada**, sugerimos que essa Presidência cobre do setor responsável a devida publicação.

13.1 - Alguns contratos estão sem a assinatura de algumas das partes, conforme atestado no item **8.2.2**. Recomendamos ao Presidente que cobre o setor competente e os responsáveis.

13.2 - Em relação ao item **8.4.1**, alguns processos firmados no período também estão sem assinaturas das partes, restando ainda algumas formalizações para serem concluídas;

13.3 - Em relação aos processos de adiantamento, segundo o item **11.1.3**, este controle emite pareceres sugerindo para que algumas despesas, tidas como imprevistas, sejam realizadas de **maneira ordinária**, e recomenda ao Presidente que cobre do responsável.

13.4 - Ainda sobre o item adiantamentos, este controle alerta o Presidente para que as viagens realizadas pelos Vereadores em busca de verbas não tenham cunho político, e que tais viagens sejam justificadas com documentos comprovando as reuniões e encontros, bem como a obtenção de resultados e verbas para nosso município, se possível ainda anexando comprovantes dos benefícios, incluindo matérias jornalísticas e publicações oficiais.

15 – CONCLUSÃO

Em face do exposto neste relatório, e convictos de que o trabalho de inspeção foi realizado de forma imparcial, baseado em procedimentos e documentos analisados no órgão, este responsável pelo Controle Interno concluiu que as atividades administrativas, financeiras, contábeis e econômicas realizadas no **1º quadrimestre de 2024** da Câmara Municipal de Fartura-SP estão regulares, **com algumas pendências simples**, por isso sugerimos à Presidência para que sejam efetuadas

as correções encontradas no período, conforme elencadas no item 14 deste relatório.

No decorrer do 2º Quadrimestre de 2024, esta unidade de controle interno irá averiguar se as incorreções foram regularizadas e constará no relatório daquele período.

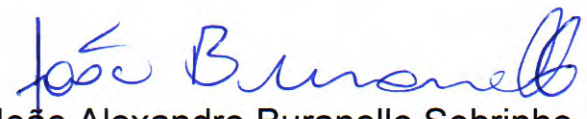
É o relatório.

Fartura, em 03 de junho de 2024.


Marcelo Eduardo Donati
-Responsável pelo Controle Interno-

Encaminhe-se ao conhecimento da autoridade superior, nesta data.

Recebi 05 / 08 / 24


João Alexandre Buranello Sobrinho
-Presidente da Câmara 2024-

ANEXO 01



CAMARA MUNICIPAL DE FARTURA

RUA JOAO CARLOS N RIBEIRO, 235 - VILA NOVA

49886187/0001-61

Exercício: 2024

REPASSE ENTRE ENTIDADES

Página 1

Nº Transf.	Data:	Nº Doc :	Ent. Origem	Conta Débito	Ent. Destino	Conta Crédito	Valor:
17	11/01/2024	0001	2		1	210401	175.625,00
18	08/02/2024	00002	2		1	210401	175.625,00
19	11/03/2024	11032024	2		1	210401	175.625,00
20	10/04/2024	4	2		1	210401	175.625,00
Total							702.500,00



Câmara Municipal de Fartura

RELATORIO DA GESTAO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ISOLADO - (Artigos 54 e 55 da LC 101/00)		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Referente ao 1º Quadrimestre de 2024		
Período: 1º de Maio de 2023 a 30 de Abril de 2024		
RGF - ANEXO I (Art. 55, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 101/2000)		Portaria STN 249, de 30/04/2010
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.374.127,97	0,00
Pessoal Ativo	1.301.719,51	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Desp. Pessoal Decorrentes Contr. Terceirização (Art. 16, § 1º da LRF)	72.408,46	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, § 1º da LRF (II))	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.374.127,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		1.374.127,97

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALORES	
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	R\$	86.101.275,33
	R\$	%
% da Despesa Total com Pessoal - DTP s/ a RCL (VI) = (IV/V)+100	1.374.127,97	1,60
Limite Máximo (Art. 20, Inciso III, alínea "a" da LRF) - <6%>	5.166.076,52	6,00
Limite Prudencial (Art. 22, P. Único da LRF) - <5,70%>	4.907.772,69	5,70
Limite de Alerta (Art. 59, inciso I, P. Único da LRF) - <5,40%>	4.649.468,87	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei Federal 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do Inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/94.

Fartura, 22/05/2024


 João Alexandre Buranello Sobrinho
 Presidente


 Andreza de Oliveira Bezerra
 Contadora
 CRC/1SP333807/O-1


 Marcelo Eduardo Donatti
 Resp. p/ Controle Interno



Câmara Municipal de Fartura

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL MENSAL - ISOLADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE

Referente ao 1º Quadrimestre de 2024 - Período: 1º de Maio de 2023 a 30 de Abril de 2024

RGF - ANEXO I (Art. 55, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 101/2000)

Portaria STN 249, de 30/04/2010

Órgão do Governo 01 PODER LEGISLATIVO

Natureza	Nome	mai/23	juni/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fevr/24	mar/24	abr/24	Total
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	103.431,40	112.211,46	103.431,40	111.781,26	121.165,57	104.241,80	144.651,89	101.480,02	106.654,00	117.519,05	141.163,14	106.396,98	1.374.127,97
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	99.896,87	108.676,93	99.896,87	108.246,73	112.632,04	95.708,27	136.118,36	92.946,49	103.119,47	108.985,52	132.629,51	102.862,45	1.301.719,51
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	103.431,40	112.211,46	103.431,40	111.781,26	121.165,57	104.241,80	144.651,89	101.480,02	106.654,00	117.519,05	141.163,14	106.396,98	1.374.127,97
3.1.90.11.00	Vencimto. Vantag Fixas-P Civil	82.975,94	91.520,19	82.975,94	90.779,54	95.625,33	80.009,96	108.125,24	77.231,82	86.119,25	91.549,90	113.781,26	85.426,82	1.086.121,19
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	16.920,93	17.156,74	16.920,93	17.467,19	17.006,71	15.698,31	27.993,12	15.714,67	17.000,22	17.435,62	18.848,25	17.435,63	215.598,32
3.3.90.34.00	Terceiro Mês de Obra(Limpeza)	3.534,53	3.534,53	3.534,53	3.534,53	8.533,53	8.533,53	8.533,53	8.533,53	3.534,53	8.533,53	8.533,63	3.534,53	72.408,46
Total do Órgão		103.431,40	112.211,46	103.431,40	111.781,26	121.165,57	104.241,80	144.651,89	101.480,02	106.654,00	117.519,05	141.163,14	106.396,98	1.374.127,97
Total Geral		103.431,40	112.211,46	103.431,40	111.781,26	121.165,57	104.241,80	144.651,89	101.480,02	106.654,00	117.519,05	141.163,14	106.396,98	1.374.127,97

Fartura, 22/05/2024

José Alexandre Buranello Sobrinho
Presidente da Câmara

Andreza de Oliveira Bezerra
Contadora
CRC/1SP333807/O-1

Marcelo Eduardo Donati
Responsável pelo Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2023 A ABR/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OCT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	
RECEITAS CORRENTES (R)	8.399.823,15	8.679.468,90	8.679.468,90	7.194.077,18	6.571.003,33	8.438.030,51	7.812.478,46	8.878.790,11	8.200.813,06	8.239.000,68	9.398.096,33	8.733.082,87	82.279.816,32
Recicla Tredéria	682.114,57	598.390,12	849.460,02	779.706,41	861.230,18	937.947,24	719.941,13	875.292,97	679.379,81	598.067,51	2.360.099,00	1.356.238,90	11.297.835,00
Recicla de Contribuições	53.323,38	58.643,16	47.509,69	49.236,04	46.403,33	4.861,04	2.639,05	135.994,18	63.685,37	117.941,43	65.274,62	20.071,32	695.265,10
Recicla Patrimonial	126.165,55	145.488,92	23.928,30	126.976,17	21.944,59	167.136,06	167.154,42	365.547,24	9.651,57	119.179,26	87.826,09	162.668,01	1.523.199,18
Recicla Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicla Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicla de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.417.415,36	5.839.805,34	5.615.468,82	6.152.548,16	5.600.057,77	7.432.895,03	6.988.508,99	8.491.660,94	8.484.007,47	7.512.181,78	6.750.125,13	7.161.636,06	83.482.630,39
Outras Transferências Correntes	51.482,29	37.838,42	39.865,49	25.608,40	27.227,36	67.290,52	24.194,87	20.255,46	31.091,74	25.800,20	30.472,89	29.236,68	410.325,32
RECEITAS (R)	8.039.834,00	793.890,58	793.890,58	813.329,83	795.999,68	987.963,17	934.296,55	888.500,33	5.203.293,28	5.183.666,52	929.096,23	1.814.294,02	11.807.855,06
Contribuição do Servidor a R P S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recicla de Competência Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cunhas com Aplicação Financeira do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Recicla para Formação do FUNFIN	1.059.824,80	761.840,54	769.944,80	813.358,83	736.190,88	887.505,17	824.206,55	948.140,23	1.197.279,08	1.073.584,53	863.910,73	957.784,02	38.933.811,06
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 129/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,59	0,00	0,00	64.004,00	56.540,00	56.540,00	56.540,00	233.844,00
RECEITAS (R) - TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS (R) - (R)	7.299.698,55	5.917.622,29	5.917.622,29	6.330.713,35	5.800.502,25	7.222.625,27	7.088.181,24	6.000.670,46	3.802.531,92	3.183.296,12	8.175.500,00	7.118.278,50	86.212.781,32
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (V)	788,61	974,49	0,00	933,04	0,00	31.937,40	8.476,63	41.612,79	0,00	17.592,89	0,00	8.260,66	110.572,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ANTES DO IMPOSTO DE RENDAS (R) - (R)	2.099.975,24	2.761.846,61	2.761.846,61	1.863.314,48	6.770.496,13	1.215.337,90	1.799.114,91	2.877.929,97	1.399.761,36	1.999.973,23	1.197.585,23	1.654.016,52	11.995.063,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APÓS IMPOSTO DE RENDAS (R) - (R)	2.099.975,24	2.761.846,61	2.761.846,61	1.863.314,48	6.770.496,13	1.215.337,90	1.799.114,91	2.877.929,97	1.399.761,36	1.999.973,23	1.197.585,23	1.654.016,52	11.995.063,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APÓS IMPOSTO DE RENDAS (R) - (R) - (R)	2.099.975,24	2.761.846,61	2.761.846,61	1.863.314,48	6.770.496,13	1.215.337,90	1.799.114,91	2.877.929,97	1.399.761,36	1.999.973,23	1.197.585,23	1.654.016,52	11.995.063,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APÓS IMPOSTO DE RENDAS (R) - (R) - (R) - (R)	2.099.975,24	2.761.846,61	2.761.846,61	1.863.314,48	6.770.496,13	1.215.337,90	1.799.114,91	2.877.929,97	1.399.761,36	1.999.973,23	1.197.585,23	1.654.016,52	11.995.063,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APÓS IMPOSTO DE RENDAS (R) - (R) - (R) - (R) - (R)	2.099.975,24	2.761.846,61	2.761.846,61	1.863.314,48	6.770.496,13	1.215.337,90	1.799.114,91	2.877.929,97	1.399.761,36	1.999.973,23	1.197.585,23	1.654.016,52	11.995.063,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APÓS IMPOSTO DE RENDAS (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R)	2.099.975,24	2.761.846,61	2.761.846,61	1.863.314,48	6.770.496,13	1.215.337,90	1.799.114,91	2.877.929,97	1.399.761,36	1.999.973,23	1.197.585,23	1.654.016,52	11.995.063,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APÓS IMPOSTO DE RENDAS (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R)	2.099.975,24	2.761.846,61	2.761.846,61	1.863.314,48	6.770.496,13	1.215.337,90	1.799.114,91	2.877.929,97	1.399.761,36	1.999.973,23	1.197.585,23	1.654.016,52	11.995.063,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APÓS IMPOSTO DE RENDAS (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R)	2.099.975,24	2.761.846,61	2.761.846,61	1.863.314,48	6.770.496,13	1.215.337,90	1.799.114,91	2.877.929,97	1.399.761,36	1.999.973,23	1.197.585,23	1.654.016,52	11.995.063,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APÓS IMPOSTO DE RENDAS (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R)	2.099.975,24	2.761.846,61	2.761.846,61	1.863.314,48	6.770.496,13	1.215.337,90	1.799.114,91	2.877.929,97	1.399.761,36	1.999.973,23	1.197.585,23	1.654.016,52	11.995.063,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APÓS IMPOSTO DE RENDAS (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R)	2.099.975,24	2.761.846,61	2.761.846,61	1.863.314,48	6.770.496,13	1.215.337,90	1.799.114,91	2.877.929,97	1.399.761,36	1.999.973,23	1.197.585,23	1.654.016,52	11.995.063,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APÓS IMPOSTO DE RENDAS (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R) - (R)	2.099.975,24	2.761.846,61	2.761.846,61	1.863.314,48	6.770.496,13	1.215.337,90	1.799.114,91	2.877.929,97	1.399.761,36	1.999.973,23	1.197.585,23	1.654.016,52	11.995.063,74

LUCIANO PERES
 PREFEITO MUNICIPAL

ÉRIO FERNANDO DA SILVA
 CONTROLADOR INTERNO

SANDRO EDUARDO DA CUNHA SÁVELA
 CONTADOR



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 4781/989/24
Poder LEGISLATIVO
Município Fartura
Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA
Período 02/2024
Relator Dr. Sidney Estanislau Beraldo
Unidade Fiscalizadora UR-16 UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA
Responsável JOÃO ALEXANDRE BURANELLO SOBRINHO
Cargo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF 305.149.748-77
Período de Gestão 01/01/2023 a 31/12/2024

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções vigentes, vimos por meio deste alertá-lo(a) a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	2	2024
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	2	2024
Conciliações Bancárias Mensais	2	2024

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Assinatura inválida

Digitally signed by SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 Date: 2024.05.03 20:30:35 BRT
 Reason: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP
 Location: São Paulo - SP

